



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.251 - Ano 2024 – Sexta-feira, 22 de Novembro de 2024.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

#### DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

#### JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 006/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDUCANDÁRIO JOÃO CORDEIRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE.

Recorrente: **SOLUSTER SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA.**

Recorrida: **WDS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

Ratifico integralmente o posicionamento da Comissão de Licitação, mantendo a decisão de **não provimento** do recurso interposto pela empresa **SOLUSTER SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA**, uma vez que as alegações apresentadas não comprometem a integridade da documentação submetida pela empresa **WDS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, nem implicam em qualquer risco à execução do objeto da licitação.

É como decido.

Santa Cruz/PE, 18/11/2024.

**Eliane Maria da Silva Soares**  
Prefeita

### MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito

### DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 043/2024

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 006/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO EDUCANDÁRIO JOÃO CORDEIRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE.

Interessada: **SOLUSTER SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA.**

Assunto: Decisão sobre o recurso administrativo interposto contra a declaração de vencedora da empresa **WDS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

#### 1. Relatório

O recurso administrativo foi interposto pela empresa **SOLUSTER SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA**, em 04/11/2024, contra a decisão da Agente de Contratação, que declarou vencedora a empresa **WDS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

O recorrente alega que a empresa **WDS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.** não atendeu ao disposto no **item 9.15.10** do Edital, que exige a apresentação de atestado de visita técnica ao local da obra, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Além disso, argumenta que houve divergência no capital social entre o **Certificado de Registro e Regularidade do CREA** e o **contrato social** da empresa, o que comprometeria a validade do certificado.

Por fim, a empresa **SOLUSTER** requer que o recurso seja

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 2.251 - Ano 2024 – Sexta-feira, 22 de Novembro de 2024.**

acolhido, com a desclassificação da empresa WDS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

## 2. Fundamentação

### 2.1. Análise do Atestado de Visita Técnica (Item 9.15.10)

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações, permite a **correção de falhas formais** no processo licitatório, desde que não comprometam o objeto do certame e que sejam sanadas dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Licitação (**Art. 48, §1º**). Essa possibilidade de correção está alinhada com os princípios da **eficiência** e da **igualdade** entre os licitantes.

O **Art. 56 da Lei nº 14.133/2021** também autoriza a regularização de documentos e condições não essenciais à proposta ou à capacidade técnica da empresa, como ocorre no caso do atestado de visita técnica. Embora seja uma exigência formal, a sua ausência não compromete o mérito da proposta da empresa WDS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., e a falha pode ser corrigida dentro do prazo.

Portanto, a Comissão de Licitação entende que a falta do atestado de visita técnica é uma falha formal, passível de correção, e garante à empresa vencedora a oportunidade de regularizar sua documentação sem prejuízo à sua participação no certame.

A empresa **WDS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** deverá, portanto, apresentar uma **declaração formal de declínio da visita técnica** ao local dos serviços no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa (engenheiro registrado no CREA).

### 2.2. Análise da Divergência no Capital Social (Item 9.15.1)

Em relação à divergência no capital social entre o **Certificado de Registro e Regularidade do CREA** e o **contrato social** da empresa, a Comissão de Licitação entende que essa

discrepância, embora formalmente observada, não compromete a aptidão da empresa **WDS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.** para participar da licitação.

O **Certificado de Registro e Regularidade do CREA** está válido e atesta a conformidade da empresa com as obrigações legais junto ao órgão competente, o que é a principal exigência para habilitação no certame. A divergência no capital social, de natureza administrativa e pontual, não invalida a regularidade do registro junto ao CREA, nem impede a empresa de cumprir as exigências do Edital.

Em conformidade com a prática administrativa e decisões anteriores em licitações, **discrepâncias formais e pontuais** no capital social não são suficientes para desqualificar a empresa, especialmente quando o **CREA** não questiona a regularidade do registro.

Portanto, a divergência verificada não compromete a validade da documentação apresentada e não gera risco à execução do objeto da licitação.

## 3. Decisão

Diante do exposto, a Comissão de Licitação decide:

1. **Não provimento do recurso** interposto pela empresa **SOLUSTER SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES LTDA**, uma vez que as alegações de irregularidade não comprometem a validade da documentação apresentada pela empresa **WDS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**.
2. **Notificar a empresa WDS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente uma **declaração formal de declínio da visita técnica** ao local dos serviços. Caso a regularização não seja efetuada dentro do prazo estipulado, a empresa estará sujeita à

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 2.251 - Ano 2024 – Sexta-feira, 22 de Novembro de 2024.**

desclassificação do certame.

Submeto o presente julgamento à Autoridade Superior para apreciação.

Santa Cruz/PE, 14 de novembro de 2024.

**Suzana de Cassia Coelho da Silva**  
Agente de Contratação

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 006/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ**, com sede na Rua Padre Luiz Gonzaga nº 30, centro, na cidade de Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.491.419/0001-00, neste ato representado pela secretária a Sra. Ryvalda Rodrigues Macêdo, portadora da Carteira de Identidade nº 1319726933 – SDS/PE, e CPF nº 032.209.263-98, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 002/2024, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO/FMS Nº 005/2024 processo licitatório nº 006/2024 cujo objetivo é o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para aquisição de um veículo micro-ônibus 0 km destinado as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE.

**DETENTORA DA ATA: VOLARE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº 16.865.089/0001-99, sediada na ROD BR-101 norte, s/n, km56, litorâneo, CEP 29932540, São Mateus-ES, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sidnei Vargas da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 6038061328 SSP/RS, e CPF nº 377.402.700-59.  
**Empresa vencedora no valor total: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).**

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito

Fonte de Recurso:

|                      |  |
|----------------------|--|
| ORGÃO                | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 02 10 27 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. AMBULATORIAL E HOSPITALAR |
| FUNÇÃO               | 10 302 1003 2063 0000 APOIO AO TFD – TRATAMENTO FORA DOMICILIO   |
| ELEMENTO DESPESA     | 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETA                                   |
| FONTE DO RECURSO     | 0.01.00-310 000  |

**Período:** O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, conforme Lei Federal 14.133/2021.

Santa Cruz/PE, 18 de novembro de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA CRUZ/PE**  
**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
CPF: 032.209.263-98  
CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ(PE)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO/ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**II-(SEGUNDO) TERMO ADITIVO/2024 AO CONTRATO Nº 060/2023**

2º Termo Aditivo ao contrato nº 060/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE**, através da **secretaria municipal de obras e serviços urbanos**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. Francisco Tavares Pereira**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliada nesta cidade e inscrita no CPF sob o nº 598.844.794-53, no final

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social



# e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

**Edição de nº 2.251 - Ano 2024 – Sexta-feira, 22 de Novembro de 2024.**

subscrito, a seguir denominada simplesmente (**Contratante**) e do outro empresa, **ROCHA QUIRINO ENGENHARIA LTDA-ME**, **CNPJ: 38.131.155/0001-30**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o N.º38.131.155/0001-30, com sede/residente e domiciliado(a) Avenida Adão Honorato nº 45, sala 01, bairro Jardim São Paulo, Petrolina/PE, neste ato representado por procurador o Sr. Jefferson Bruno A. F. Almeida, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 098.614.064-33, e da cédula de identidade nº8673567-SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Petrolina/PE (**Contratado**). OBJETO: Construção de uma praça da igreja no Povoado de Varzinha, Situado no interior do Município de Santa Cruz (PE)  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1 — O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea "a" e "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

2.1 — O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual o valor de R\$ 120.163,37 (cento e vinte mil cento e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), em decorrência da repactuação do objeto, gerando uma repercussão percentual de aproximadamente 20,54%, do valor inicial do contrato, e suprimido o valor de R\$ 12.660,80 (doze mil seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), gerando uma repercussão percentual de aproximadamente 2,16%, estando portanto dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei. O Valor do termo aditivo é de R\$.120.163,37 (cento e vinte mil cento e sessenta e três reais e trinta e sete centavos).

2.2 - O valor global do contrato inicial que era antes de **R\$ 585.002,59 (Quinhentos e oitenta e cinco mil e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme mostra contrato de nº060/2023, com a presente repactuação, supressão e acréscimo o valor do inicial foi elevando, para o valor global

de **R\$ 692.505,16 (seiscentos e noventa e dois mil quinhentos e cinco reais e dezesseis centavos)** valor este que advém da soma da supressão e do acréscimo de valor, pela a necessidade da repactuação, adequação da modificação do projeto inicialmente contratado, para execução dos serviços, conforme planilha orçamentária de termo aditivo de acréscimo e supressão anexa, uma vez que tem o objetivo de ajustar/adequar, o instrumento contratual avençado pelas as partes, para a modificações do projeto executivo inicial, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, pela a necessidade da modificação e/ou adequação do das especificações do projeto dos serviços para a continuidade a **construção de uma praça da igreja no Povoado de Varzinha, Situado no interior do Município de Santa Cruz (PE)** nos exatos termos constante na planilha de (termo aditivo de valor) de supressão e acréscimo da contratada "anexa", afim de dar funcionalidade ao objeto licitado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA — DA JUSTIFICATIVA**

3.1 Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante a execução da obra, conforme justificativas técnicas anexas a este termo fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de crescer e suprimir os quantitativos do contrato avençado no município, de modo a complementar a seqüência do objeto do contrato. Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato "em caso de construção", podendo a Administração impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual.

3.2 O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão e acréscimo da repactuação do objeto, atualizado do contrato firmado entre as partes, pelo contrato assinado em 18/12/2023, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "a" e "b" e parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, pela a necessidade da adequação da

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86  
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro  
CEP 56.215-000  
Tel.: (87) 3874-8186  
e-mail: pmscpe@hotmail.com

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita

**RILBERTO RODRIGUES COELHO**  
Vice-Prefeito

**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
Secretaria de Educação

**ANA CÉLIA DA SILVA GOMES**  
Secretaria de Administração e Finanças

**FRANCISCO TAVARES PEREIRA**  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**UBIRATAN GUIMARÃES SOARES**  
Secretaria de Governo

**RYVALDA RODRIGUES MACEDO**  
Secretaria de Saúde

**FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO**  
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

**CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA**  
Secretaria de Assistência Social

